

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

303

LEI NÚMERO 5555

De 14 de novembro de 2000

Projeto de Lei nº 90/99

Autor: Vereador Mário Thuyosi Hokama

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes de Araraquara – COMUTRAN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criada a Conselho Municipal de Transportes de Araraquara - COMUTRAN, composta de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com as indicações dos respectivos órgãos e entidades:

- I- dois representantes da Prefeitura Municipal;
- II- um representante dos seguintes órgãos e entidades:
 - a)- da Câmara Municipal de Araraquara;
 - b)- da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Araraquara – CDLA;
 - c)- da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;
 - d)- da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
 - e)- do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara;
 - f)- da Companhia de Policiamento de Transito da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Araraquara.

Parágrafo Único- Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos membros titulares.

Artigo 2º- Os membros do COMUTRAN e os respectivos suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução apenas uma vez por igual período.

Parágrafo Único- A presidência do COMUTRAN, caberá a um dos representantes da Prefeitura Municipal e o Secretário será escolhido entre seus pares.

Artigo 3º- A função de membro do COMUTRAN é considerada de interesse público e não será remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Artigo 4º- Compete ao COMUTRAN assessorar a Secretaria Municipal dos Transportes nas deliberações a serem tomadas no que diz respeito ao trânsito dentro do perímetro do Município.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14(quatorze) dias do mês de novembro do ano 2000(dois mil)

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas 106 e 107, do livro competente nº 06
sh/